



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
■ Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	9
Ratificação	
■ Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital - Prorrogação	9
Convocação	10
■ Secretaria de Desenvolvimento Econômico	12
■ Convocação	12
■ Secretaria Municipal da Educação	13
■ Notificações	13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

■ L E I Nº. 5 913, de 24 de janeiro de 2017

(Dispõe sobre a remuneração dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Votuporanga e dá outras providências.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Votuporanga é composta pelo vencimento básico e pelas vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais concedidas aos servidores públicos do Município, observada a iniciativa privativa.

Art. 2º A tabela de vencimento básico dos ser-

vidores ativos ocupantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal fica reajustada em oito por cento (8%) e passa a ser a constante no Anexo I desta Lei, sem prejuízos da revisão geral dos vencimentos a ocorrer no mês de março de 2017.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria dos servidores inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e seus pensionistas ficam reajustados em oito por cento (8%), passa a ser o constante no Anexo II desta Lei, sem prejuízos da revisão geral dos vencimentos a ocorrer no mês de março de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.670, de 02 de outubro de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 24 de janeiro de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 11/2017 da Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – ATIVOS – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Agente de Serviços Internos (Efetivo)	40	4	1.424,47	1.462,40	1.502,57	1.545,12	1.597,90	1.654,24	1.723,28	1.797,73
Agente Serviços Manutenção e Conservação (Efetivo)	40	1	1.424,47	1.462,40	1.502,57	1.545,12	1.597,91	1.654,24	1.723,28	1.797,73
Agente de Segurança Legislativa (Efetivo)	40	4	1.520,57	1.564,19	1.610,56	1.659,62	1.720,38	1.785,44	1.864,79	1.950,56
Recepcionista (Efetivo)	40	2	1.700,45	1.765,88	1.835,22	1.908,72	1.999,61	2.096,84	2.215,76	2.344,25
Motorista (Efetivo)	40	1	1.700,45	1.765,88	1.835,22	1.908,72	1.999,61	2.096,84	2.215,76	2.344,25
Agente de Telecomunicação e Recepção (Efetivo)	30	3	1.997,78	2.070,12	2.146,84	2.228,06	2.328,59	2.436,08	2.567,58	2.709,63
Auxiliar de Compras (Efetivo)	40	1	2.526,99	2.643,33	2.766,29	2.896,23	3.035,02	3.182,41	3.361,61	3.573,30
Auxiliar de Informática (Efetivo)	40	1	2.526,99	2.643,33	2.766,29	2.896,23	3.035,02	3.182,41	3.361,61	3.573,30
Auxiliar Parlamentar (Efetivo)	40	3	2.859,94	2.999,20	3.146,75	3.303,17	3.496,58	3.703,63	3.956,75	4.230,08
Assistente Técnico de Informática (Efetivo)	40	1	3.369,51	3.524,62	3.687,36	3.858,30	4.044,75	4.236,36	4.465,10	4.705,77
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio (Efetivo)	40	1	3.369,51	3.524,62	3.687,36	3.858,30	4.044,75	4.236,36	4.465,10	4.705,77
Procurador Legislativo (Efetivo)	40	1	3.442,25	3.603,13	3.773,29	3.953,52	4.146,91	4.353,31	4.601,06	4.897,21
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes (Efetivo)	40	1	3.498,80	3.676,33	3.864,50	4.063,98	4.310,59	4.574,52	4.897,49	5.245,82
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros (Efetivo)	40	1	4.482,91	4.705,73	4.941,81	5.192,07	5.501,52	5.832,81	6.296,22	6.733,56
Assessor Coordenador Técnico da Administração	30	1	4.823,68	5.072,20	5.335,60	5.614,89	5.960,14	6.329,65	6.781,80	7.269,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	Vencim.
Diretor Jurídico Parlamentar (Função de Confiança)	40	1	6.329,65
Diretor Administrativo (Função de Confiança)	40	1	6.329,65
Chefe de Gabinete da Presidência (Comissão)	40	1	4.343,78
Assessor Parlamentar I (Comissão)	40	1	5.063,77
Chefe de Comunicação Social e Cerimonial (Comissão)	40	1	3.797,92
Assistente Parlamentar (Comissão)	40	2	2.477,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - INATIVOS

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Assistente Técnico Legislativo (Efetivo)	30	3	2.273,72	2.373,55	2.480,51	2.596,93	2.740,93	2.895,02	3.083,41	3.286,83
Assistente Técnico Recursos Humanos e Financeiros (Efetivo)	30	1	2.859,94	2.999,20	3.146,75	3.303,18	3.496,58	3.703,64	3.956,74	4.230,08
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes (Efetivo)	30	1	3.498,80	3.676,33	3.864,50	4.063,98	4.310,59	4.574,52	4.897,49	5.245,82

CARGO/PROVIMENTO	Hrs Semanais	Quant.	Vencim.
Diretor Jurídico Administrativo (Efetivo)	30	1	7.269,48
Diretor Geral (Efetivo)	30	1	5.245,82



LEI COMPLEMENTAR Nº. 331, de 24 de janeiro de 2017

(Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 214 de 2012 e alterações posteriores)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica mantido e devido, aos servidores municipais que exerceram em caráter privativo as atividades da Divisão de Atendimento ao Público, um pró-labore mensal correspondente a vinte por cento da referência XII-A, do anexo VI da Lei Complementar nº 214 de 2012, e suas alterações, exceção feita a servidor municipal ocupante de cargo em comissão, que constava do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 220 de 2012 que foi revogada pela Lei Complementar nº 325 de 2017.

Art. 2º. Será devido aos servidores autárquicos da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental que exerceram em caráter privativo as atividades no Setor de Atendimento do Departamento Comercial, um pró-labore mensal correspondente a vinte por cento (20%) da referência XII-A, do anexo VI da Lei Complementar 214 de 2012, exceção feita a servidor autárquico ocupante de cargo em comissão.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 214 de 2012.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto ao disposto no art. 1º e 2º a partir de 06 de janeiro de 2017;

II – quanto ao disposto no art. 3º a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de janeiro de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Presidente do VOTUPREV

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 332, de 24 de janeiro de 2017

(Dispõe sobre a criação de Funções de Confiança de Encarregado de Coordenação de Serviço a serem exercidas por servidores efetivos da classe de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas sete (7) Funções de Confiança de Encarregado de Coordenação de Serviço, para serem exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e pertencentes as carreiras de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo, na seguinte conformidade:

I – Encarregado de Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente – Casas Lares; uma (1) função de confiança;

II – Encarregado de Coordenação do Serviço de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; três (3) funções de confiança;

III – Encarregado de Coordenação do Serviço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; uma (1) função de confiança;

IV – Encarregado de Coordenação do Serviço do Centro Dia para Idosos – CDI; uma (1) função de confiança; e

V – Encarregado de Coordenação do Serviço do Centro de Referência da Mulher – CRAM; uma (1) função de confiança.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos ocupantes de Funções de Confiança de Encarregado de Coordenação de Serviço será de quarenta (40) horas semanais em regime de dedicação integral ao serviço, devendo ser cumprida na Unidade de Serviço ou Órgão onde estiver lotado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos poderão ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.”

Art. 3º. São atribuições dos Encarregados de Coordenação:

I - fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação;

II - orientar seus subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional;

III - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os atos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

IV - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

V - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades da sua unidade de Serviço;

VI - manter à regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso;

VII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos servidores subordinados; e

VIII – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do Serviço sob sua coordenação.

Art. 4º. São requisitos para investidura na Função de Confiança de Encarregado de Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente – Casas Lares:

I – escolaridade: nível superior;

II – habilitação legal e específica: graduação em Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia;

III – mais de três anos de exercício no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo; e

IV – se exigido, para o exercício da profissão, registro profissional no órgão de classe competente;

Art. 5º. São requisitos para investidura nas Funções de Confiança de Encarregado de Coordenação dos Serviços previstos nos incisos II a V do art. 1º desta lei complementar:

I – escolaridade: nível superior;

II - habilitação legal e específica: graduação em Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia;

III – estar em exercício no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo; e

IV – se exigido, para o exercício da profissão, registro profissional no órgão de classe competente.

Art. 6º. O enquadramento e a remuneração das Funções de Confiança criadas por esta lei complementar são as constantes do Anexo I.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual vigente.



Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 309 de 24 de março de 2016.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 24 de janeiro de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º e 5º desta Lei Complementar)

Nomenclatura Da Função De Confiança	Referência	Remuneração
Encarregado de Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casas Lares	FCS-1	3.516,61
Encarregados de Coordenação dos Serviços a que se refere os incisos II a V do art. 1º	FCS-2	3.100,00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 333, de 24 de janeiro de 2017

(Dispõe sobre a extinção do 14º Salário a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 187 de 2011, concede aumento de oito por cento (8%) aos servidores públicos municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas, excetuados os cargos que especifica, e dá nova redação ao Anexo VI – Tabela

de Vencimentos da Lei Complementar nº 214 de 2 de julho de 2012, as Tabelas I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 215 de 5 de julho de 2012, ao Anexo III da Lei Complementar nº 325 de 06 de janeiro de 2017 e ao Anexo I da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2016)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica extinto o 14º Salário a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011.

Art. 2º. Fica concedido aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e autárquicos de oito por cento (8%), extensivo aos aposentados e pensionistas, sem prejuízo da revisão geral dos vencimentos no mês de março de 2017, passando o Anexo VI – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 214 de 2 de julho de 2012; as Tabelas I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 215 de 5 de julho de 2012; o Anexo III da Lei Complementar nº 325 de 6 de janeiro de 2017; e o Anexo I da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2016, a vigorarem na forma dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo, em relação ao aumento por ele concedido, os Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, os cargos da carreira de Procurador Municipal e Procurador Autárquico, os cargos de Secretário Municipal, Superintendente e Superintendente Adjunto da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental e de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV.

Art. 3º. O art. 226 da Lei Complementar nº 187 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. Fica definida a data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o mês de março de cada ano.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogado em seu inteiro teor o art. 76 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 24 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº333, de 24 de janeiro de 2017

ANEXO I

(desta lei complementar - altera a redação do Anexo VI da LC nº 214, de 2 de julho de 2012 - Tabela de Vencimento)

ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, de 02 de julho de 2012 - TABELA DE VENCIMENTOS

Classes										
	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I		1.103,69	1.133,40	1.164,04	1.195,59	1.228,06	1.261,52	1.295,98	1.331,47	1.368,04
II		1.133,40	1.164,04	1.195,59	1.228,06	1.261,52	1.295,98	1.331,47	1.368,04	1.405,71
III		1.164,04	1.195,59	1.228,06	1.261,52	1.295,98	1.331,47	1.368,04	1.405,71	1.444,49
IV		1.195,59	1.228,06	1.261,52	1.295,98	1.331,47	1.368,04	1.405,71	1.444,49	1.484,46
V		1.228,06	1.261,52	1.295,98	1.331,47	1.368,04	1.405,71	1.444,49	1.484,46	1.525,59
VI		1.261,52	1.295,98	1.331,47	1.368,04	1.405,71	1.444,49	1.484,46	1.525,59	1.567,98
VII		1.295,98	1.331,47	1.368,04	1.405,71	1.444,49	1.484,46	1.525,59	1.567,98	1.611,64
VIII		1.331,47	1.368,04	1.405,71	1.444,49	1.484,46	1.525,59	1.567,98	1.611,64	1.656,60
IX		1.368,04	1.405,71	1.444,49	1.484,46	1.525,59	1.567,98	1.611,64	1.656,60	1.702,93
X		1.405,71	1.444,49	1.484,46	1.525,59	1.567,98	1.611,64	1.656,60	1.702,93	1.750,62
XI		1.444,49	1.484,46	1.525,59	1.567,98	1.611,64	1.656,60	1.702,93	1.750,62	1.799,77
XII		1.484,46	1.525,59	1.567,98	1.611,64	1.656,60	1.702,93	1.750,62	1.799,77	1.850,37
XIII		1.525,59	1.567,98	1.611,64	1.656,60	1.702,93	1.750,62	1.799,77	1.850,37	1.902,52
XIV		1.567,98	1.611,64	1.656,60	1.702,93	1.750,62	1.799,77	1.850,37	1.902,52	1.956,22
XV		1.611,64	1.656,60	1.702,93	1.750,62	1.799,77	1.850,37	1.902,52	1.956,22	2.011,51
XVI		1.656,60	1.702,93	1.750,62	1.799,77	1.850,37	1.902,52	1.956,22	2.011,51	2.068,47
XVII		1.702,93	1.750,62	1.799,77	1.850,37	1.902,52	1.956,22	2.011,51	2.068,47	2.127,15
XVIII		1.750,62	1.799,77	1.850,37	1.902,52	1.956,22	2.011,51	2.068,47	2.127,15	2.187,58
XIX		1.799,77	1.850,37	1.902,52	1.956,22	2.011,51	2.068,47	2.127,15	2.187,58	2.249,83
XX		1.850,37	1.902,52	1.956,22	2.011,51	2.068,47	2.127,15	2.187,58	2.249,83	2.313,94
XXI		1.902,52	1.956,22	2.011,51	2.068,47	2.127,15	2.187,58	2.249,83	2.313,94	2.379,97
XXII		1.956,22	2.011,51	2.068,47	2.127,15	2.187,58	2.249,83	2.313,94	2.379,97	2.448,00
XXIII		2.011,51	2.068,47	2.127,15	2.187,58	2.249,83	2.313,94	2.379,97	2.448,00	2.518,05
XXIV		2.068,47	2.127,15	2.187,58	2.249,83	2.313,94	2.379,97	2.448,00	2.518,05	2.590,22
XXV		2.127,15	2.187,58	2.249,83	2.313,94	2.379,97	2.448,00	2.518,05	2.590,22	2.664,54
XXVI		2.187,58	2.249,83	2.313,94	2.379,97	2.448,00	2.518,05	2.590,22	2.664,54	2.741,09
XXVII		2.249,83	2.313,94	2.379,97	2.448,00	2.518,05	2.590,22	2.664,54	2.741,09	2.819,94
XXVIII		2.313,94	2.379,97	2.448,00	2.518,05	2.590,22	2.664,54	2.741,09	2.819,94	2.901,16
XXIX		2.379,97	2.448,00	2.518,05	2.590,22	2.664,54	2.741,09	2.819,94	2.901,16	2.984,82
XXX		2.448,00	2.518,05	2.590,22	2.664,54	2.741,09	2.819,94	2.901,16	2.984,82	3.070,97
XXXI		2.518,05	2.590,22	2.664,54	2.741,09	2.819,94	2.901,16	2.984,82	3.070,97	3.159,71
XXXII		2.590,22	2.664,54	2.741,09	2.819,94	2.901,16	2.984,82	3.070,97	3.159,71	3.251,12
XXXIII		2.664,54	2.741,09	2.819,94	2.901,16	2.984,82	3.070,97	3.159,71	3.251,12	3.345,27
XXXIV		2.741,09	2.819,94	2.901,16	2.984,82	3.070,97	3.159,71	3.251,12	3.345,27	3.442,26
XXXV		2.819,94	2.901,16	2.984,82	3.070,97	3.159,71	3.251,12	3.345,27	3.442,26	3.542,14
XXXVI		2.901,16	2.984,82	3.070,97	3.159,71	3.251,12	3.345,27	3.442,26	3.542,14	3.645,03
XXXVII		2.984,82	3.070,97	3.159,71	3.251,12	3.345,27	3.442,26	3.542,14	3.645,03	3.751,01
XXXVIII		3.070,97	3.159,71	3.251,12	3.345,27	3.442,26	3.542,14	3.645,03	3.751,01	3.860,14
XXXIX		3.159,71	3.251,12	3.345,27	3.442,26	3.542,14	3.645,03	3.751,01	3.860,14	3.972,58
XL		3.251,12	3.345,27	3.442,26	3.542,14	3.645,03	3.751,01	3.860,14	3.972,58	4.088,36
XLI		3.345,27	3.442,26	3.542,14	3.645,03	3.751,01	3.860,14	3.972,58	4.088,36	4.207,63
XLII		3.442,26	3.542,14	3.645,03	3.751,01	3.860,14	3.972,58	4.088,36	4.207,63	4.330,48
XLIII		3.542,14	3.645,03	3.751,01	3.860,14	3.972,58	4.088,36	4.207,63	4.330,48	4.457,00
XLIV		3.645,03	3.751,01	3.860,14	3.972,58	4.088,36	4.207,63	4.330,48	4.457,00	4.587,32
XLV		3.751,01	3.860,14	3.972,58	4.088,36	4.207,63	4.330,48	4.457,00	4.587,32	4.721,57
XLVI		3.860,14	3.972,58	4.088,36	4.207,63	4.330,48	4.457,00	4.587,32	4.721,57	4.859,85
XLVII		3.972,58	4.088,36	4.207,63	4.330,48	4.457,00	4.587,32	4.721,57	4.859,85	5.002,26
XLVIII		4.088,36	4.207,63	4.330,48	4.457,00	4.587,32	4.721,57	4.859,85	5.002,26	5.148,96
XLIX		4.207,63	4.330,48	4.457,00	4.587,32	4.721,57	4.859,85	5.002,26	5.148,96	5.300,02
L		4.330,48	4.457,00	4.587,32	4.721,57	4.859,85	5.002,26	5.148,96	5.300,02	5.455,66
LI		4.457,00	4.587,32	4.721,57	4.859,85	5.002,26	5.148,96	5.300,02	5.455,66	5.615,94
LII		4.587,32	4.721,57	4.859,85	5.002,26	5.148,96	5.300,02	5.455,66	5.615,94	5.784,42
LIII		4.721,57	4.859,85	5.002,26	5.148,96	5.300,02	5.455,66	5.615,94	5.784,42	5.957,96
LIV		4.859,85	5.002,26	5.148,96	5.300,02	5.455,66	5.615,94	5.784,42	5.957,96	6.136,70
LV		5.002,26	5.148,96	5.300,02	5.455,66	5.615,94	5.784,42	5.957,96	6.136,70	6.320,79
LVI		6.286,86	6.472,07	6.662,86	6.859,35	7.061,76	7.270,23	7.484,96	7.706,14	7.933,93
LVII		6.472,07	6.662,86	6.859,35	7.061,76	7.270,23	7.484,96	7.706,14	7.933,93	8.168,56
LVIII		6.662,86	6.859,35	7.061,76	7.270,23	7.484,96	7.706,14	7.933,93	8.168,56	8.410,25
LIX		6.859,35	7.061,76	7.270,23	7.484,96	7.706,14	7.933,93	8.168,56	8.410,25	8.659,17
LX		7.061,76	7.270,23	7.484,96	7.706,14	7.933,93	8.168,56	8.410,25	8.659,17	8.915,55
LXI		12.728,82	13.107,30	13.497,15	13.898,67	14.312,24	14.738,22	15.177,00	15.628,93	16.094,40
LXII		13.107,30	13.497,15	13.898,67	14.312,24	14.738,22	15.177,00	15.628,93	16.094,40	16.573,86
LXIII		13.497,15	13.898,67	14.312,24	14.738,22	15.177,00	15.628,93	16.094,40	16.573,86	17.067,70
LXIV		13.898,67	14.312,24	14.738,22	15.177,00	15.628,93	16.094,40	16.573,86	17.067,70	17.576,36
LXV		14.312,24	14.738,22	15.177,00	15.628,93	16.094,40	16.573,86	17.067,70	17.576,36	18.100,27

Padrão



LEI COMPLEMENTAR Nº333, de 24 de janeiro de 2017

ANEXO II

(desta lei complementar - altera as Tabelas I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar Nº 215, de 5 de julho de 2012 e alterações posteriores)

Tabela I - Classe de Docentes – Professor Adjunto

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Mínima - 14h semanais	1.275,94	1.322,50	1.371,95	1.421,26	1.476,16	1.530,26	1.590,72	1.651,13	1.714,02	1.779,21	1.847,03	1.917,61	1.991,06	2.067,52	2.147,08	2.229,88

Tabela II - Classe de Docentes – Professor de Educação Básica I

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Básica - 32h semanais	2.714,66	2.821,15	2.934,08	3.047,00	3.172,50	3.296,45	3.434,67	3.572,93	3.716,93	3.866,94	4.023,21	4.185,97	4.355,51	4.532,11	4.716,03	4.907,62

Tabela III - Classe de Docentes – Professor de Educação Básica II

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Inicial - 24h semanais	2.184,83	2.264,67	2.353,79	2.443,20	2.536,13	2.632,26	2.743,48	2.865,04	2.975,13	3.089,65	3.208,72	3.332,55	3.461,35	3.595,29	3.734,61	3.879,47
Jornada Básica - 32h semanais	2.801,81	2.908,28	3.024,75	3.143,91	3.267,87	3.401,35	3.544,34	3.706,42	3.850,17	3.999,67	4.155,15	4.316,84	4.485,01	4.659,88	4.841,79	5.030,95

Tabela IV - Classe de Auxiliar do Magistério – Educador Infantil

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Semanal 40h	2.372,05	2.462,41	2.556,42	2.654,15	2.755,81	2.861,55	2.971,49	3.085,85	3.204,79	3.328,43	3.457,07	3.590,86	3.729,98	3.874,65	4.025,15	4.181,65

Tabela V - Classe de Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Semanal 40 h	4.908,01	5.083,47	5.266,00	5.455,84	5.653,20	5.858,50	6.072,01	6.294,06	6.531,41	6.777,90	7.033,84	7.299,60	7.575,58	7.862,16	8.159,74	8.468,74

Tabela VI - Funções de Confiança de Suporte Pedagógico

Função de Confiança	Vencimento
Diretor de Escola I	4.046,11
Diretor de Escola II	4.638,74
Diretor de Escola III	5.332,06
Assessor de Coordenadoria Pedagógica I	3.782,92
Assessor de Coordenadoria Pedagógica II	4.046,11
Assessor de Coordenadoria Pedagógica III	4.638,74
Assessor de Direção de Escola	4.638,74
Assessor Pedagógico	4.149,90

ANEXO III

(altera o Anexo III da Lei Complementar nº 325 de 6 de janeiro de 2017 e alterações posteriores)

ANEXO III

Lei Complementar nº 325 de 6 de janeiro de 2017 e alterações posteriores

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	REMUNERAÇÃO
CC-1	1.700,46
CC-2	2.299,04
CC-3	2.692,48
CC-4	3.797,94
CC-5	3.884,41
CC-6	5.162,35
CC-7	5.770,23
CC-8	6.524,58
CC-9	7.656,10

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIAS	REMUNERAÇÃO
FC-1	1.532,62
FC-2	2.266,46

ANEXO IV

(altera o Anexo I da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2011)

LEI COMPLEMENTAR 199 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 E ALTERAÇÕES

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

CLASSE EXECUTIVA

NOMENCLATURA DO CARGO	VALOR
Diretor Presidente	8.887,96
Diretor Administrativo-Financeiro	5.162,35
Diretor de Divisão	3.797,94



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SEDEC - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: UNIÃO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA - EPP.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 21/01/2017, ou seja, até o dia 21/01/2018, bem como o reajuste no valor do aluguel mensal para R\$ 1.667,94, totalizando o valor global de R\$ 20.015,28.

Dispensa nº 003/2014 – Processo nº 012/2014. Assinatura: 20 de janeiro de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/01/2017.

SEOBR - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MC Construtora e Topografia Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 120 dias, contados a partir do dia 30/01/2017, ou seja, até o dia 30/05/2017.

Concorrência nº 004/2011 - Processo nº 080/2011. Assinatura: 19 de janeiro de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/01/2017.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRESENCIAL Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 004/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de calçados escolares, para atender aos alunos dos ensinos “infantil” e “fundamental” matriculados na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2017, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

Onde se lê: ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 24 de janeiro de 2017 (24/01/2017), às 09h00 (nove horas).

Leia-se: ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 07 de fevereiro de 2017 (07/02/2017), às 09h00 (nove horas)

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Muni-

cipal da Administração – 25/01/2017.

Ratificação

SEDIH - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 003/2017 - Processo nº 006/2017, referente Locação de imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 3246, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, para abrigar as dependências do CAEF'S (Central de Atendimento ao Egresso e Família) e o CPMA (Central de Penas e Medidas Alternativas), reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 25/01/2017.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Prorrogação

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO PÚBLICO 002/2014

A Prefeitura do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo,

torna público a PRORROGAÇÃO PARCIAL do Concurso Público n.º 002/2014 com

validade por 2 (dois) anos, por igual período, para os cargos de SUPERVISOR DE

ENSINO, EDUCADOR INFANTIL, PEB I, PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA e PEB II –

INGLÊS, com resultado final homologado em 28/01/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Votuporanga/SP, 25 de janeiro de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Convocação



Concurso Público nº 002/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24 DE CANDIDATOS APROVADOS

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE efetuar a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto a Secretaria Municipal da Administração, sita Rua Pará nº3227- Centro para apresentação de documentos e manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida e ainda para a realização de exame médico admissional no dia 06/02/2017 às 08:00 horas, sendo que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita. A relação de documentos para nomeação está disponível no site www.votuporanga.sp.gov.br- Link Cidadão - Link Concursos. As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

PEB I			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
20	154107-7	DANÚBIA DE CASSIA MIGUEL FANELLI	85,50
21	155275-1	GISLENE ZÁCARO FONTINELI CABRAL	85,50
22	156803-9	VALÉRIA MAIA ALVES DONADELLI	85,00
23	156403-8	LUCINEIA SILVA DE FREITAS	85,00
24	154711-6	MARIA JULIA CUNHA	84,50
25	157476-3	MARCELO ALEXANDRE DOS SANTOS	84,50

PEB II - INGLÊS			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
10	155118-3	JÉSSICA BERGAMASCO SILVA	74,50

Votuporanga, 25 de janeiro de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Votuporanga



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Concurso Público nº 003/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24 DE CANDIDATOS APROVADOS

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE efetuar a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto a Secretaria Municipal da Administração, sita Rua Pará nº3227- Centro para apresentação de documentos e manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida e ainda para a realização de exame médico admissional no dia 06/02/2017 às 08:00 horas, sendo que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita. A relação de documentos para nomeação está disponível no site www.votuporanga.sp.gov.br- Link Cidadão - Link Concursos. As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

AGENTE OPERACIONAL II – JARDINAGEM			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
1	161246-4	JOSÉ MARINHO SOARES	138

AGENTE OPERACIONAL II – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
1	155558-0	ALMIR PERES DA SILVA	88
2	156491-3	RENAN MORLIM DE MELO	87
3	161205-0	LUÍS CARLOS DOS SANTOS	83
4	158638-7	ANDERSON LUIS DA SILVA REIS	73

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO VII - PSICOPEDAGOGIA			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
1	156234-7	DENISE MADALENA MAGRI DE ALCANTARA	70,5

Votuporanga, 25 de janeiro de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito do Município de Votuporanga

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Convocação



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, Nº 3227 – Patrimônio Velho

Votuporanga/SP – CEP 15.502-236

Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

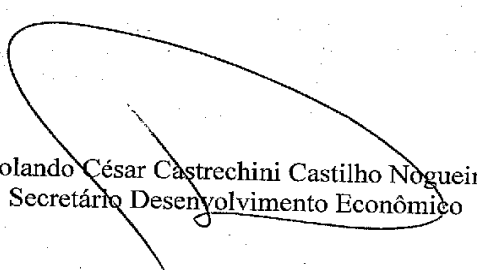
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 18959 de 23 de agosto de 2016, convoco os senhores associados da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO**, para a reunião da Assembleia Geral – Ordinária, a realizar-se na Prefeitura de Votuporanga, sito à Rua Pará nº 3.227 Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, no dia 31/01/2017 às 14:00 horas, em primeira convocação, com todos presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) PLANO DE TRABALHO DE 2017;
- 2) CURSOS PROFISSIONALIZANTES – PEQ (CONVÊNIO SECRETARIA EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO;
- 3) FRENTE DE TRABALHO;
- 4) ESCOLHA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO.

Votuporanga, 24 de janeiro de 2017.


Rolando César Castrechini Castilho Nogueira
Secretário Desenvolvimento Econômico



Secretaria Municipal da Educação

Notificações

COMUNICADO PROMAE

PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO BOLSA DE ESTUDO – 2017

Eleição dos integrantes do Conselho de Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa De Estudo – PROMAE, conforme LEI Nº. 4 707, de 16 de dezembro de 2009, Art.10, § 1º.

Comunicamos a todas as Instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico situadas no município de Votuporanga e que ofereçam cursos de Bacharelados, Tecnológicas e Técnicos de nível Médio, devidamente regulamentados e reconhecidos pelo MEC, que enviem um representante do segmento de Instituições de Ensino Superior, um representante do segmento de Instituições de Ensino Técnico de nível Médio e um representante do segmento de alunos para a assembleia geral, que ocorrerá na Secretaria da Educação de Votuporanga, situada na Rua Santa Catarina, 3747, Centro, no dia 06 de fevereiro de 2017, segunda-feira, às 14 h para eleição do representante de Instituição de Cursos Superior, às 15 h para

eleição do representante de Instituição de Cursos Técnicos de nível médio e às 16 h para eleição do representante de aluno de Curso Superior e Curso Técnico. A referida assembleia elegerá os integrantes do Conselho de Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa De Estudo – PROMAE, conforme LEI Nº. 4 707, de 16 de dezembro de 2009, Art.10, § 1º.

SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br